CÓPIA

LEI Nº 2.160/2021

Data: 22.01.2021

Ementa: reajusta em 4,52% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, o piso salarial profissional nacional, previsto na Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Para aplicação do reajuste previsto no artigo 1º, observar-se-á o disposto no artigo nº 224 da Lei Municipal nº 1.246 de 03.12.2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.879 de 08.05.2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaíra 26 / 01 / 2021
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5AF0D784

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25.01.2021 - edição nº 2186 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12062 de 23.01.2021 – página B 3 – caderno de publicações legais